

EDITAL DE CONCESSÃO DE BOLSAS FILANTRÓPICAS

A Comissão de Assistência Educacional (CAE) do Instituto Superior de Filosofia Berthier (IFIBE), criada pelo Conselho Diretor do IFIBE conforme a Resolução nº 203/2019, no uso de suas atribuições previstas nesta Resolução e no Regulamento do Programa de Assistência Educacional (PAE) aprovado pelo Conselho Diretor do IFIBE na Resolução já referida, em atendimento à Resolução nº 02, de 30/11/2009 do Instituto da Sagrada Família (ISAF), mantenedora do IFIBE, em consonância com o disposto na legislação sobre filantropia Lei nº 12.101/2009 e o Decreto nº 8.242/2014, reunida nesta data,

RESOLVE,

Art. 1º - Em conformidade com as determinações da Mantenedora e com o parágrafo segundo do Art. 4º do Regulamento Programa de Assistência Educacional, o IFIBE lança o edital de Bolsas Filantrópicas aos acadêmicos do Curso de Graduação em Filosofia e Curso Sequencial de Complementação de Estudos em Filosofia em curso.

Art. 2º - Terão direito ao benefício da assistência educacional os discentes que atenderem aos seguintes requisitos:

- I – Estiverem devidamente aprovados para ingresso no curso de graduação do IFIBE, aptos para realizar a matrícula;
- II – Solicitarem individualmente a assistência educacional;
- III – Comprovarem, através da documentação solicitada, que necessitam da assistência educacional;
- IV – Estiverem enquadrados nos critérios e obtiverem pontuação exigida;

V – Não possuir vínculo institucional com instituições religiosas (dioceses e congregações).

Art. 4º - A concessão da assistência será feita tomando-se em conta os seguintes critérios de identificação das necessidades dos demandantes:

- I – Renda bruta familiar;
- II – Número de componentes do grupo familiar.

§ Único – Os critérios acima estabelecidos serão verificados mediante a apresentação de documentos comprobatórios específicos.

Art. 5º - A avaliação dos discentes assistidos pelo Programa será feita com base na pontuação registrada no Índice de Classificação, cuja fórmula é a seguinte: $IC = \left(\frac{RB}{GF} \right)$ na qual:

- IC = Índice de Classificação
- RB = Renda Bruta Familiar
- GF = Grupo Familiar

Parágrafo Único: O enquadramento nestes critérios apurará o percentual de bolsa e permitirá a concessão de assistência aos acadêmicos por ordem crescente de pontuação.

Art. 6º - Tipos de Bolsas oferecidas

- **Bolsa integral:** para estudantes que possuam renda familiar, por pessoa, de até 1 salário mínimo e meio.

• **Bolsa parcial:** para estudantes que possuam renda familiar, por pessoa, de até 3 salários mínimos e meio.

Parágrafo Único: O critério de desempate seguirá a solicitação de outros documentos pela Comissão, tais como: Situação de Moradia (se alugada ou própria), Doença Grave na Família, Membros do Grupo Familiar que estudam em Escola Particular. Caso ainda persista o empate, será realizado sorteio.

Art. 7º - Quantidades de Bolsas: 1 integral (100%)

Art. 8º - Os discentes interessados na assistência educacional deverão proferir suas inscrições mediante o preenchimento da ficha sócio-econômica, acompanhada de cópia dos documentos pessoais, comprovante de renda (acompanhada da CTPS) e residência, de acordo com enquadramento no anexo da Ficha Sócio Econômica e entregá-la na secretaria geral do IFIBE nos dias **29 de julho a 09 de agosto de 2019**.

Art. 9º - A Comissão de Assistência Educacional deliberará sobre o processo seletivo e publicará a lista dos selecionados para a assistência educacional no **dia 12 de agosto de 2019**, comunicando o setor financeiro e Secretaria Geral da instituição e os interessados para os procedimentos de assinatura do Termo de Concessão de Assistência Educacional.

Art. 10º - A concessão da assistência educacional terá vigência para os meses de agosto a dezembro de 2019, de acordo com o cumprimento dos requisitos previstos no item II do Art. 4º do Regulamento do PAE.

Parágrafo Único: A formalização da concessão se dará mediante a assinatura do Termo de Concessão de Assistência Educacional junto à secretaria geral do IFIBE no dia **12 a 16 de agosto de 2019**.

Art. 11º - Cabe recurso das decisões da CAE ao Conselho Diretor do IFIBE.

Art. 12º - Casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Assistência Educacional.

Art. 13º - Este Edital entra em vigor nesta data.

Passo Fundo, 29 de julho de 2019.

Moacir Filipin
Diretor Geral em Exercício do IFIBE

FICHA SOCIOECONÔMICA

| 1. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO: | | | |
|---|--|--------------------------------|------------------------------------|
| Nome do aluno(a): | | | Matrícula: |
| Curso: | | Semestre: | Nº de créditos: |
| Data de nascimento: ____/____/____ | | Estado Civil: | |
| Ingresso no IFIBE (Semestre e Ano): ____/____ | | Você trabalha? () Sim () Não | |
| Endereço residencial: | | | |
| Bairro: | | CEP: | |
| Município: | | Telefone para contato: | |
| 2. FILIAÇÃO DO ALUNO*: | | | |
| PAI: | | | Data de nascimento: ____/____/____ |
| Nº. da identidade: | | Nº. do CPF: | |
| Endereço: | | | |
| Cidade: | | Telefone: | |
| MÃE: | | | Data de nascimento: ____/____/____ |
| Nº. da identidade: | | Nº. do CPF: | |
| Endereço: | | | |
| Cidade: | | Telefone: | |
| Os Pais são: () casados () separados () <i>in memorian</i> (falecidos) | | | |
| | | | |
| 3. OUTRO RESPONSÁVEL FINANCEIRO: | | | |
| Nome: | | | Data de nascimento: ____/____/____ |
| Parentesco: | | Profissão: | |
| Nº. da identidade: | | Nº. do CPF: | |
| Endereço: | | | Telefone: |
| Bairro: | | Cidade: | |
| Renda Mensal (*): R\$ _____ | | | |

| 4. INTEGRANTES DO GRUPO FAMILIAR: | | | |
|---|-----------------------|--------------------|--------------|
| NOME | PARENTESCO(**) | IDADE | ESCOLARIDADE |
| 1. | | | |
| 2. | | | |
| 3. | | | |
| 4. | | | |
| 5. | | | |
| 6. | | | |
| 7. | | | |
| 8. | | | |
| 5. ATIVIDADE FUNCIONAL DOS COMPONENTOS DO GRUPO FAMILIAR (observe e siga a numeração do quadro acima): | | | |
| ATIVIDADE FUNCIONAL | INSTITUIÇÃO / EMPRESA | RENDA MENSAL (R\$) | |
| 1. | | | |
| 2. | | | |
| 3. | | | |
| 4. | | | |
| 5. | | | |
| 6. | | | |
| 7. | | | |
| 8. | | | |
| TOTAL da renda MENSAL do GRUPO FAMILIAR : R\$ _____ | | | |
| NÚMERO de dependentes da Renda Familiar (inclusive o aluno/a): _____ | | | |
| Possui algum Crédito Educativo : () NÃO () SIM - Qual: () APLUB () FIES Qual percentual: _____ %. | | | |

(*) Este campo deve ser preenchido por acadêmicos que ainda residem com seus pais e/ou dependem de sua renda. Acadêmicos/as que já constituem família e que não tem mais vínculo de dependência com seus pais estão dispensados deste campo.

(**) Parentesco: Sempre em relação a(o) aluno(a).

DECLARAÇÃO: Declaro que as informações acima são verdadeiras e estou ciente dos procedimentos de verificação *in loco* sob determinação da CAE do IFIBE.

OBS. Em caso de inveracidade das informações e/ou documentos poderá ser cancelado ou alterado o benefício.

Passo Fundo, ____ de _____ de 20__.

ASSINATURA DO ALUNO

ANEXO
CRITÉRIOS PARA APURAÇÃO DE RENDA COMPROVADA
OBS. Apresentar somente documentos de acordo com seu enquadramento

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 A partir do(s) documento(s) de comprovação apresentados deve-se proceder à apuração da renda.

1.2 A apuração da renda considerará as características dos rendimentos apresentados em relação à sua continuidade, às variações de curto prazo e à duração de seu recebimento.

1.3 Quando houver a comprovação de mais de uma renda, a apuração será feita separadamente e os resultados somados.

1.4 Os critérios para apuração da renda comprovada variam para cada tipo de documento apresentado, e observam o disposto nos itens a seguir.

2. CONTRACHEQUE

2.1 CONTRACHEQUE SEM RENDIMENTOS VARIÁVEIS (últimos 3 meses)

2.1.1 A renda comprovada por meio de contracheque é composta dos créditos recebidos continuamente pelo trabalhador assalariado.

2.1.2 Estão compreendidos entre os trabalhadores assalariados:

- Empregados de empresas públicas e privadas sob regime de CLT;
- Servidores públicos;
- Ocupantes de cargos comissionados ou que exerçam função gratificada;
- Ocupantes de cargos eletivos.

2.1.3 São consideradas partes integrantes da renda do trabalho assalariado

- Salário-base/salário-padrão;
- Salário pelo exercício de cargo público efetivo;
- Gratificações pelo exercício de função pública de confiança, desde que comprovado seu exercício em caráter efetivo;
- Salário pelo exercício de cargo público comissionado;
- Salário pelo exercício de mandato eletivo;
- Adicionais noturnos, insalubridade e periculosidade, desde que estejam comprovadamente vinculados às atividades exercidas pelo proponente;
- quaisquer outras remunerações constantes no respectivo contracheque.

2.1.4 Quando eventuais, os créditos seguintes não fazem parte da renda do trabalho assalariado:

- Adiantamentos e antecipações;
- Participação dos empregados nos lucros;
- Diárias;
- Prêmios de seguro;
- Estornos;
- Compensações de valores referentes a períodos anteriores;
- Abonos.

2.1.5 O cálculo deve ser efetuado considerando o somatório das partes integrantes da renda do trabalho assalariado.

2.2 CONTRACHEQUE COM RENDIMENTOS VARIÁVEIS (últimos 3 meses)

2.2.1 Os salários que apresentam créditos recebidos sob a forma de porcentagem ou comissão sobre produção, vendas ou horas de serviço, são apurados pela média de recebimento mensal.

2.2.2 Esse tipo de rendimento varia mês a mês, e a renda apurada considera a média mensal dos valores recebidos nos últimos seis meses.

2.2.3 No caso de existir uma parcela de rendimento fixo, esta é somada à parte variável para compor a renda.

2.3 CONTRACHEQUE COM HORAS EXTRAS (últimos 6 meses)

2.3.1 O adicional de prestação de serviços extraordinários (horas extras) deve ser considerado como parte da renda.

2.3.2 Neste caso devem ser solicitados os seis últimos contracheques.

2.3.3 O valor recebido de horas extras é determinado pela média de recebimento mensal dos seis meses, independentemente de ter havido ou não crédito de horas extras em todos os meses.

2.3.4 O valor médio mensal do adicional de prestação de serviços extraordinários (horas extras) é somado ao salário padrão para composição da renda.

3. DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA

3.1 A declaração deve estar acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição.

3.2 São válidas as declarações referentes ao exercício do último ano, porém o coordenador da CAE poderá também solicitar declarações referentes a anos anteriores.

3.3 O total bruto dos rendimentos declarados no ano deve ser dividido por doze, para a apuração da a renda bruta média mensal.

3.4 Considera-se a renda individual, no caso de Declaração do Imposto de Renda Conjunta.

4. CONTRATO DE LOCAÇÃO OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

4.1 Os aluguéis recebidos pela locação de imóveis e outros bens são considerados renda.

4.2 Deve ser apresentado o contrato de locação, explicitando valores, acompanhado dos últimos três recibos de pagamento do aluguel em favor do locador com firma reconhecida.

4.3 A renda mensal é estabelecida pela média aritmética dos recebimentos dos seis últimos meses.

5. CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL - CTPS

5.1 O documento deve estar atualizado com o respectivo valor da renda.

5.2 A renda mensal é estabelecida de acordo com o valor informado na CTPS.

6. EXTRATO DE FGTS

6.1 Extrato da conta vinculada do trabalhador no FGTS nos últimos seis meses.

6.2 A renda mensal é estabelecida pela média aritmética dos valores de base de cálculo do FGTS dos seis meses.

6.3 Por meio dos valores de recolhimentos obtêm-se os valores bases de cálculo do FGTS, multiplicando-se o valor do recolhimento por 12,5.

7. COMPROVANTE DE CONTRIBUIÇÃO AO INSS

7.1 No documento devem constar as contribuições ao Regime Geral de Previdência Social.

7.2 A renda mensal é igual ao salário de contribuição.

7.3 Para os contribuintes individuais e facultativos, o salário de contribuição é estabelecido pelo valor do recolhimento multiplicado por 5, uma vez que as contribuições correspondem a 20% do salário de contribuição.

8. EXTRATO DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIO DO INSS

8.1 Extrato de pagamento de benefício obtido por meio de consulta no endereço <http://www.mpas.gov.br>.

8.2 A renda mensal é estabelecida de acordo com o valor do benefício obtido na consulta.

9. NOTAS FISCAIS DE VENDAS

9.1 As notas fiscais de vendas de mercadorias ou produtos são comprovantes de renda para atividade rural.

9.2 O valor médio mensal das vendas é estabelecido pela média aritmética dos valores de venda nos últimos seis meses.

9.3 A renda mensal corresponderá a 30% do valor médio mensal das vendas.

Passo Fundo, 05 de dezembro de 2018.

Comissão Assistência Educacional - CAE